



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 63/2025 de 25/04/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 841/2025 de 23/04/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 2.278.400,90 (dois milhões duzentos e setenta e oito mil quatrocentos reais e noventa centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

18 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.001 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18.001.18.541.0015.2.101. Resíduos Sólidos

678 - 3.3.90.39.00.00	3814 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
679 - 4.4.90.51.00.00	3814 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.627.400,90
680 - 4.4.90.52.00.00	3814 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	631.000,00

Total Suplementação: 2.278.400,90

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

3814 ITAIPU BINACIONAL - PROG. ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 25 de abril de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 64/2025 de 25/04/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 842/2025 de 23/04/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.001.10.301.0008.2.021. Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

681 - 3.1.90.11.00.00	03000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	823.500,00
682 - 3.1.90.13.00.00	03000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	96.500,00
669 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	880.000,00

Total Suplementação: 1.800.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

3000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 25 de abril de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 65/2025 de 25/04/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 843/2025 de 23/04/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 219.365,78 (duzentos e dezenove mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.001 UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL

04.001.02.062.0003.2.003. Atividades da Procuradoria Jurídica

683 - 3.3.90.36.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
-----------------------	--	-----------

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E ATIVIDADES AFINS

12.002.20.608.0012.2.039. Atividades de Agricultura

684 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00
-----------------------	--	------------

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

14.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

14.002.15.452.0007.2.018. Atividades de Iluminação Pública

685 - 3.3.90.39.00.00	3507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	59.365,78
-----------------------	---	-----------

Total Suplementação: 219.365,78

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

3000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores

3507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública - Superávit

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 25 de abril de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 092/2025

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO
DE CAMARGO; no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor publico
Municipal (o) Senhor(a) MARIZA APARECIDA VELOSO, Ocupante do cargo de
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta)
dias de férias entre os dias 02/05/2025 á 31/05/2025, referente ao periodo aquisitivo de
28/02/2024 á 27/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO
PARANÁ, 24/04/2025.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

I - TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2024

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Maurício Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01896179923 e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.368.865/0001-66**, com sede na Rua Avenida Vicente Machado, nº 1001, na cidade de Curitiba, CEP 80420-011 neste ato representada pelo Senhor (a) **Rafael Sant'Anna Marquez**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 0.993.747-61 e inscrito (a) no CPF/MF nº 042.963.777-28, residente e domiciliado a Avenida Vicente Machado, nº 1001 na cidade de Curitiba, CEP 80420-011, doravante denominado(s) **CONTRATADO(S)**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SINAL DE CONECTIVIDADE A INTERNET DE FIBRA ÓPTICA BEM COMO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIBERAÇÃO DO ACESSO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR**, referente ao Pregão n. 013/2024, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 098/2024 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada até **26 de abril de 2026** a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **26 de abril de 2025**, com base na previsão do art. 72, parágrafo único, do Decreto Municipal n. 072/2023.

DO PREÇOS PACTUADOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Cláusula terceira. Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	12 meses	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONEXÃO FIBRA ÓPTICA; VELOCIDADE SIMÉTRICA DEDICADA DE DOWNLOAD: 150 MBPS; VELOCIDADE SIMÉTRICA DEDICADA DE UPLOAD: 150 MBPS; GARANTIA DE VELOCIDADE MÍNIMA DE 100% DA VELOCIDADE CONTRATADA. FORNECER SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE DDOS (DISTRIBUTED DENIAL OF SERVICE) PODENDO ESTE SER NO PRÓPRIO BACKBONE DA CONTRATADA, SENDO DISPENSÁVEL A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANTI-DDOS, AO LINK DE INTERNET CONTRATADO. FORNECER SERVIÇO DE IP FIXO, BLOCO DE IPV4(/29) FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO, 24 (VINTE QUATRO HORAS) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA; DA VELOCIDADE CONTRATADA CONTINUA E ININTERRUPTA A QUALQUER TEMPO; SEM LIMITE DE TRÁFEGO MENSAL, CONEXÕES E SESSÕES SIMULTÂNEAS; SEM QUALQUER TIPO DE FILTRO, BLOQUEIO, LIMITAÇÃO OU TRAFFIC SHAPING; SEM INCLUSÃO DE PROVEDOR DE CONTEÚDO.	R\$ 366,50	R\$ 4.398,00

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

DA FUNDAMENTAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Cláusula quarta O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 071 § 1º e artigo 072 § único do Decreto Municipal 072/2023.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula quinta Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula sexta Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco (25/04/2025).

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CPF:

2. nome

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone: 433125-2000 CEP 86 855-000

Cruzmaltina - Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

EDITAL Nº 02/2025

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, através da Comissão Examinadora, constituída pela Portaria nº 72/2025 e o Prefeito Municipal Maurício Bueno de Camargo, no uso de suas atribuições, resolve, após a verificação de regularidade das inscrições dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2025.

1. DEFERIR e INDEFERIR as inscrições abaixo relacionadas (em ordem de inscrição).

Nº de inscrição	Nome do Candidato	Professor 20 ou 40 H.	Deferimento das Inscrições
1.	Hélia Batista de Araújo	-	Indeferido/ falta do formulário de inscrição e certidão de quitação eleitoral
2.	Aymê Moreira de Melo Coutinho	40	Deferido
3.	Rosilda Mendes da Luz	20	Deferido
4.	Cristiani Baldan N. De Andrade	20	Deferido
5.	Delvânia Pereira de Pontes	40	Deferido
6.	Gleice Kelli Becária Brandão	40	Deferido
7.	Nadir Castorina Teixeira Domingos	40	Indeferido/ falta dos documentos pessoais RG e CPF
8.	Letícia Gabriela Taborda	20	Deferido
9.	Aymê Moreira de Melo Coutinho	20	Deferido
10.	Maiara K. Massaro	20	Deferido
11.	Maiara K. Massaro	40	Deferido
12.	Débora da Cunha Pereira	20	Deferido
13.	Bruna Monique da Cruz	20	Deferido
14.	Kauane Kmiecik de Souza	40	Deferido
15.	Karina Kmiecik de Souza	40	Deferido
16.	Claudinéia Medrado de Castro	20	Deferido
17.	Maria Aparecida Bonfim	20	Deferido
18.	Maicon dos Santos Rodrigues	20	Deferido
19.	Fabricia de Lima Barbosa	20	Deferido
20.	Fabricia de Lima Barbosa	40	Deferido
21.	Natália Gonçalves da Cunha	20	Deferido
22.	Natiely Aline Santos Trida	20	Deferido
23.	Elisa Audiyay Leuch	20	Deferido
24.	Maria Vitória Fagundes Jacome	40	Deferido
25.	Daniel Artman	20	Deferido
26.	Eliana de Almeida Ferreira de Castro	20	Deferido
27.	Edilaine da Cruz	20	Deferido
28.	Edilaine da Cruz	40	Deferido
29.	Edinalva Louzada dos S. Ferreira	40	Deferido
30.	Karen Priscila Mota	40	Deferido
31.	Renata Severino Calixto	20	Deferido
32.	Aline Isabel de Souza Silva	20	Deferido
33.	Aline Isabel de Souza Silva	40	Deferido
34.	Rosilda Maçaneiro	20	Deferido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

35.	Letícia Daiane O. Moraes	20	Deferido
36.	Maria Vitória Fagunda Jacome	20	Deferido
37.	Suzana Alexandre de Carvalho	20	Deferido
38.	Suzana Alexandre de Carvalho	40	Deferido
39.	Erneti de Castro Vicente	20	Deferido
40.	Isabelli Fidelis Vicente	20	Deferido
41.	Nathália Pereira dos Santos	40	Deferido
42.	Nathália Apª Cocuruto Bonfim	40	Deferido
43.	Júlia Camargo dos Santos	40	Deferido
44.	Isabelli Teodoro Bonfim	20	Deferido
45.	Isabelli Teodoro Bonfim	40	Deferido
46.	Fabiana Apª Rocha Nunes	40	Deferido
47.	Simara Rodrigues da Costa de Paula	40	Deferido
48.	Simara Rodrigues da Costa de Paula	20	Deferido
49.	Anna Beatriz Almeida F. De Castro	20	Deferido
50.	Samila Neto da Silva	40	Deferido
51.	Samila Neto da Silva	20	Deferido
52.	Vanessa da Silva Jorge	20	Deferido
53.	Kauane Kmiecik de Souza	20	Deferido
54.	Luciana Taborda Ribas	40	Deferido
55.	Jhenifer de Camargo da Siva	20	Deferido
56.	Adriana Cristina Marega dos Santos	20	Deferido
57.	Adriana Cristina Marega dos Santos	40	Deferido
58.	Maria do Carmo B. Delgado	40	Deferido
59.	Joaquim Machado da Cruz	40	Deferido
60.	Joaquim Machado da Cruz	20	Deferido
61.	Danielli Bueno da Silva	40	Deferido
62.	Vera Lúcia de Almeida	40	Deferido
63.	Vera Lúcia de Almeida	20	Deferido
64.	Ester Vilarino Taborda	40	Deferido
65.	Ester Vilarino Taborda	20	Deferido
66.	Karina Kmiecik de Souza	20	Deferido
67.	Cauane Viesba Coutinho	20	Deferido
68.	Amanda Caroline Urbanas L. Mercúrio	20	Deferido
69.	Maria Angenária da França	40	Deferido
70.	Dayse Carla M. Gomes Stopait	20	Deferido
71.	Maria Valdilene Urbana Stopait	20	Deferido
72.	Jéssica Cristina Machado de Oliveira	20	Deferido
73.	Cleide Pereira Murara	20	Deferido
74.	Cleide Pereira Murara	40	Deferido
75.	Emanuele Costa de Abreu	20	Deferido
76.	Emanuele Costa de Abreu	40	Deferido
77.	Wendillys Carolina Machado Caetano	20	Deferido
78.	Wendillys Carolina Machado Caetano	40	Deferido
79.	Alicia Rafaela Moreira Rapuci	40	Deferido
80.	Joseli Sandri Pereira	20	Deferido
81.	Neuza Feliz Schovabe	40	Indeferido / falta de certidão de quitação eleitoral
82.	Andreia Aparecida Garcia	40	Deferido
83.	Andreia Aparecida Garcia	20	Deferido
84.	Regina Cristina Alves F. Abreu	20	Deferido
85.	Deise Vieira Muciau	20	Deferido
86.	Cintia Francisca Costa	20	Deferido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

87.	Edina Maibuk	40	Indeferido / falta de certidão de quitação eleitoral
88.	Edina Maibuk	20	Indeferido/ falta de certidão de quitação eleitoral
89.	Magda Regina C. F. Da Silva	20	Deferido
90.	Melissa Beatriz de Almeida	20	Deferido
91.	Arieli Teodoro Ribas da Silva	20	Deferido
92.	Evelyn Racsa M. B. De Oliveira	40	Deferido
93.	Evelyn Racsa M. B. De Oliveira	20	Deferido
94.	Lorena de Padua Domingues	20	Deferido
95.	Lorena de Padua Domingues	40	Deferido
96.	Maria Lúcia do E. Santos	20	Deferido
97.	Eduardo Alves F. Da Costa	20	Indeferido/ falta de formação básica exigido para o cargo descrito no edital
98.	Eduardo Alves F. Da Costa	40	Indeferido/ falta de formação básica exigido para o cargo descrito no edital
99.	Camilly Craici Silva	20	Deferido
100.	Naiara Cristina M. Celere	20	Deferido
101.	Anny Caroline F. Augusto	20	Deferido
102.	Breno Sartor Rodrigues	20	Deferido
103.	Maiara Gabriellei Troi	20	Deferido
104.	Maiara Gabriellei Troi	40	Deferido
105.	Mirela Tibério Guides	40	Deferido
106.	Shintia Faria	20	Deferido
107.	Rosana dos Santos Sadzinski	20	Deferido
108.	Sonia Maria Monteiro	20	Deferido
109.	Rosilda Maçaneiro	20	Deferido
110.	Glauciane Batista	40	Deferido
111.	Glauciane Batista	20	Deferido
112.	Débora Tainá Trida	40	Indeferido/ falta de certidão de quitação eleitoral
113.	Lorena Portela Ribeiro	20	Deferido
114.	Laurinda Aparecida dos Santos	40	Deferido
115.	Renata M. O. Carneiro	40	Deferido
116.	Renata M. O. Carneiro	20	Deferido

2. Caberá interposição de recurso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da publicação deste, conforme dispõe o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025.

3. O recurso deverá ser interposto pelo candidato, ou procurador legalmente habilitado, através dos indicação do nome, número de inscrição, edital, função e razões recursais.

4. Não serão conhecidos os recursos apresentados por procurador não habilitado, os intempestivos e os encaminhados por fax ou correio.

5. O resultado do julgamento dos recursos será disponibilizado no site <http://www.cruzmaltina.pr.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

Cruzmaltina, 25 de abril de 2025.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA VIZU EDITOR E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Rua Padre Gualter Farias Negrão, n.º 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Mauricio Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01896179923 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **CONTRATANTE**, e a empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Dom Pedro II, 319, Bairro Petropolis na cidade de Passo Fundo-RS inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.593.711/0001-42, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) **ANTÔNIO LUIS REMEDI CORDEIRO**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 8041215751, inscrito no CPF/MF, sob nº 58288538053, residente e domiciliado à rua Rua João Biazuz, nº 459, Casa 02, Condomínio Morada dos Pinhais, Vila Luiza, CEP: 99.072-820,, cidade de paaso Fundo _ RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Livros literarios para uso das crianças das Escolas e do Cmei Tia Bina em solicitação a Secretaria de Educação do Município de Cruzmaltina/PR**, nas condições estabelecidas no Aviso e no Termo de Referência.

1.1 – Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONJUNTO DE LIVROS PARA A EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM 298 VOLUMES, CONFORME A RELAÇÃO ANEXADA.	1	R\$ 11.596,0000	R\$ 11.596,0000
1	CONJUNTO DE 320 VOLUMES DESTINADOS A ALUNOS DE 1º, 2º E 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A LISTA ANEXADA.	2	R\$ 11.596,0000	R\$ 23.192,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

1	CONJUNTO DE 287 VOLUMES DESTINADOS A ALUNOS DE 4º E 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A LISTA ANEXADA	2	R\$ 11.596,0000	R\$ 23.192,0000
---	---	---	-----------------	-----------------

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3 - A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no **prazo de até 15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I -provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Aviso, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II -definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCA/MODELO apresentadas** na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

4.1 – Os produtos deverão ser de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

4.2 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

4.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Aviso, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor global deste contrato é de R\$ **57.980,00** (Cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta reais).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 1º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 4º - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Aviso da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Lei Federal nº 14.133/21;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA –GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

§ 1º - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

§ 2º - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

§ 3º - Dar causa à inexecução total do contrato;

§ 4º - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

§ 5º - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

§ 6º - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

§ 7º - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

§ 1º - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

§ 8º - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

§ 9º - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

§ 10º - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§ 11º - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

§ 12º - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 13º - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.14;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

§ 14º - Na aplicação das sanções serão considerados:

§ 15º - A natureza e a gravidade da infração cometida;

§ 16º - As peculiaridades do caso concreto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

§ 17º - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

§ 18º - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

§ 19º - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 20º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 21º - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

§ 22º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

§ 23º - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

§ 24º - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

§ 25º - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

§ 26º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do contrato.

§ 2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
413	11.003.12.365.0002	2049	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	103
429	11.003.12.365.0010	2045	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	103
452	11.003.12.365.0010	2055	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	104

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CRUZMALTINA - PR

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Aviso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina, 24 de abril de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA - PR

Contratante

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 25 de Abril de 2025

Edição Nº: 1379

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **CELSO AUGUSTO MACIEL**, em cumprimento aos incisos I e II do artigo 190 da Resolução 001/2000, Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **TORNA PÚBLICO** que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**, através do **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO** nº 92/25-S2C, recomendou a **REGULARIDADE** das Contas do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, exercício de 2023, de responsabilidade do Prefeito **NATAL CASAVECHIA** e o referido processo de prestação de contas poderá ser consultado e questionado por qualquer do povo no prazo de até 60 dias, contados dessa publicação.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco de abril de 2025.

CELSO AUGUSTO MACIEL

Presidente